

PROJETO DE LEI N° 5740, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se §§ 1º e 2º ao art. 7º do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O Diretor-Executivo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa que detiver atribuição para atuar na área de transferência de tecnologia integrará a Diretoria Executiva da Anater, com atribuição análoga, vedada a acumulação de remuneração.

§ 2º O Diretor-Executivo da Anater que detiver as atribuições relacionadas a articulação com os órgãos públicos estaduais de assistência técnica e extensão rural será, obrigatoriamente, egresso desse sistema.

JUSTIFICAÇÃO

É muito importante reforçar a sinergia entre Anater e extensão pública estadual, potencializando a abrangência da ATER e possibilitando ao seu público beneficiário acessar outras políticas públicas, que vão assegurar sua plena cidadania e o aprimoramento do desempenho produtivo.

A busca pela complementaridade entre os recursos aplicados pelos governos federal e estaduais é importante para ampliar a abrangência e a efetividade dos serviços de ATER. Para que esse diálogo se estabeleça de forma mais qualificada é importante que os envolvidos possuam conhecimento e experiência acumulada.

F617DD5213

F617DD5213

A proposição contida com a inclusão do § 2º no Art. 7º visa assegurar que o Diretor Executivo que exercerá a atribuição de articulação com os órgãos estaduais de extensão rural seja oriundo dos quadros da ATER pública estadual.

Portanto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

F617DD5213

F617DD5213